26f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.530, de 22 de dezembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de tarifa de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede isenção da tarifa de serviço de transporte coletivo à Polícia Militar, 3ª Companhia do 15º Batalhão da Polícia Militar e 2º Sub. Grupamento de Bombeiros, 3º Grupamento de Bombeiros de Arapongas, o quadro de funcionários da 30ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Arapongas e ao quadro de funcionários da imprensa local seja ela falada, escrita ou televisionada.

Parágrafo único – As empresas concessionárias de transporte coletivo no município de Arapongas ficam obrigadas a vender passagens com desconto de 50% (cinqüenta por cento) para os Servidores Públicos do Município, ficando autorizado o Município a ressarcir à concessionária o valor dos descontos correspondentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 24/12/97
Funcionária

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

268

LEI Nº 2.530, de 22 de dezembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de tarifa de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede isenção da tarifa de serviço de transporte coletivo à Polícia Militar, 3ª Companhia do 15º Batalhão da Polícia Militar e 2º Sub. Grupamento de Bombeiros, 3º Grupamento de Bombeiros de Arapongas, o quadro de funcionários da 30ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Arapongas e ao quadro de funcionários da imprensa local seja ela falada, escrita ou televisionada.

Parágrafo único – As empresas concessionárias de transporte coletivo no município de Arapongas ficam obrigadas a vender passagens com desconto de 50% (cinqüenta por cento) para os Servidores Públicos do Município, ficando autorizado o Município a ressarcir à concessionária o valor dos descontos correspondentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Gazeta da Cidade